

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR ADMINISTRADOR JUDICIAL DA  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO OI S/A.**

**Origem:**

**7ª Vara Empresarial do Foro da Comarca do Rio de Janeiro – Capital.  
Processo de nº 0203711-65.2016.8.19.0001**

**Justificativa de voto.**

**SONDA DO BRASIL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob nº 64.641.327/0001-25, com matriz na Alameda Europa nº 1206, 4º andar, Polo Empresarial Tamboré, Alphaville, Santana do Parnaíba/SP, CEP: 06543-325; **SONDA PROCWORK INFORMÁTICALTDA**, matriz estabelecida na Rua Dom Aguirre n. 576, Bloco II, 1º Andar, Jardim Marajoara, São Paulo – SP, CEP 04671-245, inscrita no CNPJ sob o nº 08.733.698/0001-66, e **CTIS TECNOLOGIA S/A**, matriz estabelecida a SCS Quadra 8, Bloco B-50, Venâncio 2000 – Loja 14 – 2º subsolo – PARTE A – Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ sob o nº 01.644.731/0001-32, (**CREDORAS PARCEIRAS**) por seus advogados que a esta subscrevem, vem muito respeitosamente perante V. Exa., apresentar sua declaração de voto, mediante as questões abaixo enunciadas.

As credoras parceiras participaram da assembleia virtual cumprindo com todos os procedimentos previstos, sendo que estão habilitadas na classe III.

*No entanto*, neste momento, as credoras parceiras tomam a cautela de enviar para o *Sr. Administrador Judicial* a presente declaração de voto, uma vez que existe o risco de que via sistema *Assemblex*, referida declaração, dada sua extensão, não seja recebida.

*Pois bem*, após apresentação do aditivo pelo *Sr. Presidente da OI*, as credoras tiveram oportunidade de constatar, que ficou clara a importância das fornecedoras parceiras para a OI, uma vez que a Recuperanda pretende obter junto a estas empresas robusta captação de recursos,

*Assim*, as credoras Ratificam: Que é de extrema importância para as Recuperandas e para os Credores que os credores que tenham continuado a fornecer produtos e serviços para a Recuperanda durante a recuperação judicial, sejam reconhecidos como credores parceiros, a fim de que estes possam receber seus créditos nesta *subclasse* de acordo com as condições previstas na Cláusula 4.3.5.1 e 4.3.5.2 do PRJ original, **uma vez que não houve alteração para estas subclasses no aditivo.**

*Com efeito*, existem diversos credores parceiros, que por questões diversas e meramente procedimentais, não estão recebendo seus créditos nesta condição (*subclasse* Fornecedor Parceiro), o que em verdade causa prejuízo a toda coletividade.

*É certo*, que a Recuperanda restará beneficiada e também os credores parceiros, os quais receberão uma justa contra partida pela aposta que sempre fizeram na recuperação do Grupo OI.

A previsão de reconhecer estes credores (que continuaram a fornecer durante o processo de recuperação judicial) como credores parceiros está em consonância com o plano original e com os princípios da recuperação judicial.

*Por fim*, é importante ratificar, que neste momento do processo, o reconhecimento destes credores (que continuaram a fornecer produtos e serviços para a Recuperanda) na *subclasse* credor parceiro em nada afetará os planos da Recuperanda, que ao criar a referida *subclasse* no plano original já previa a adesão indiscriminada por parte dos seus credores, o que significa que abrir a possibilidade desta adesão para as empresas que continuaram a fornecer produtos e serviços para a Recuperanda, neste momento, atinge a finalidade da cláusula proposta no plano original como também atinge a proposta do aditivo apresentado, uma vez que será possível para a Recuperanda ampliar a base de relacionamento com seus credores parceiros e por via de consequência estimular o pagamento destes credores que tanto contribuíram para o soerguimento da empresa.

As credoras parceiras, apesar da impropriedade do aditivo no tópico ora apresentado, votam favorável ao aditivo, no entanto, mantendo a ressalva apresentada, inclusive no que tange ao pedido de cumprimento do plano por parte das Recuperandas, uma vez que estas credoras aderiram expressamente a subclasse credor parceiro (na primeira assembleia), mas não estão recebendo seus créditos nesta condição, conforme petição encaminhada ao Juízo recuperacional anteriormente, atualmente em sede de recurso.

Assim, requer ao *Sr. Administrador Judicial* seja recebida a presente declaração de voto e encaminhada ao Juízo, a fim de que no momento da homologação do plano seja considerada a questão ora apresentada.

*Por fim*, as credoras peticionárias apenas pretendem colaborar com o desenvolvimento regular do processo, requerendo seja aplicada pelo Juízo recuperacional interpretação adequada à intenção da cláusula credores parceiros do plano original, deixando de lado, preciosismos e procedimentos instrumentalizados que nada contribuem para o soerguimento da Recuperanda e o pagamento dos seus credores, o que de nenhum modo significará intervenção do Judiciário nas decisões aprovadas pelo conclave.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

São Paulo, 08 de setembro de 2020.

Dennis Olimpio Silva  
OAB/SP 182162